PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.639, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 08 de abril de 1996, Projeto de Lei nº 118/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma **SEMAG COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, área de terreno, sem benfeitorias, com 9.997,23 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área 5-A: de forma irregular, com frente para a Rua Lemberg Criscuolo, medindo 110,65 metros, do lado que confronta com a Avenida Nelo Pisani, mede 191,70 metros, do outro lado mede 120,00 metros onde confronta com a área 5-B da mesma quadra, até o ponto onde deflete à esquerda, daí segue em linha reta numa distância de 15,90 metros, onde confronta com a área 5-C, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 49,60 metros onde confronta com a área 5-C, até atingir o alinhamento da Avenida Nelo Pisani; na confluência da Rua Lemberg Criscuolo com a Avenida Nelo Pisani, mede 10,56 metros em curva com raio de 4,95 metros, perfazendo uma área de 9.997,23 metros quadrados, conforme desenho nº 02/95 da Municipalidade.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de serem implantadas no local usinas de asfalto e de concreto, com os respectivos acessórios, permitindo assim a ampliação da referida empresa em nossa cidade.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções 30 (trinta) dias após a concessão da área, desenvolvendo a primeira etapa em até 12 (doze) meses após o início das obras, a usina de asfalto em 24 (vinte e quatro)meses, e a usina de concreto e derivados em 36 (trinta e seis) meses, conforme cronograma de obras, apresentado pela concessionária, a ser aprovado pela

LEI Nº 2.639, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

Prefeitura Municipal.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público,e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - É vedada a transferência das benfeitorias edificadas no local, a locação das mesmas, para terceiros, sem a prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE ABRIL DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe de Assessoria Jurídica